

## N. 63

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar contar para a aposentadoria do segundo official da secretaria do governo, actualmente almoxarife da Penitenciaria desta capital, José Joaquim Augusto da Fonseca, todo o tempo que provar ter servido na thesouraria de fazenda.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar contar para a aposentadoria do segundo official da secretaria do governo, actualmente almoxarife da Penitenciaria desta capital, José Joaquim Augusto da Fonseca, todo o tempo que provar ter servido na thesouraria de fazenda, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 64

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam reunidos os officios de tabellião e civil de Itapeva da Faxina, por morte ou desistencia de qualquer dos respectivos funcionarios.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que hoave por bem sancionar, reunindo os officios de tabellião e civil de Itapeva da Faxina, por morte ou desistencia de qualquer dos respectivos funcionarios, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca a fez.*